



PORTARIA Nº 70/2020-L

De 14/12/2020

Disciplina a utilização de sistemas de monitoramento e vigilância por meio de câmaras de vídeo e áudio, fixas ou móveis, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização de sistemas de monitoramento e vigilância por meio de câmaras de vídeo e áudio, fixas ou móveis, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A Câmara Municipal deve manter sistema monitoramento e gravação eletrônica de imagens por meio de circuito fechado com capacidade de armazenamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.

Art. 3º O acesso de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ao material a que se refere o artigo 1º, será concedido somente mediante autorização judicial, a qual deverá indicar expressamente o intervalo de tempo a ser disponibilizado.

Art. 4º É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação, o direito de acesso ao material registrado por sistema de monitoramento de imagem e áudio; podendo tal direito ser negado pelo responsável legal, quando a filmagem constituir:

- I – ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II – prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
- III – perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º A Câmara Municipal deverá afixar cartazes e placas em pontos de fácil visualização, informando aos públicos interno e externo sobre o monitoramento.

Art. 6º Fica expressamente proibida à instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico em vídeo e áudio, em lavabos e banheiros de uso comum ou privativo, gabinetes dos vereadores e departamentos, sob pena de violação ao disposto no artigo 5º inciso X da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá assegurar as condições de segurança necessárias à inacessibilidade do material gravado à terceiros, devendo manter pessoa apta a manuseá-lo durante o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando esta obrigada ao dever de sigilo, sob pena de responder criminalmente pela eventual violação de conteúdo restrito, na forma da lei.

Parágrafo único. Os operadores do sistema deverão assinar termo de responsabilidade e confidencialidade quanto ao conteúdo observado, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

Yan Soares de Sampaio Nascimento

Diretor Geral

PROTOCOLO Nº CETSUR 14/12/2020 - 11:52 10091/2020



TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu, **nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº**, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regras descritas pela Portaria nº 70 de 14 de dezembro de 2020. Comprometo-me ainda a cumprir o dever de salvaguardar as informações reveladas pelo sistema de monitoramento.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados da Câmara Municipal de São Roque, sem a autorização do responsável legal da instituição ou Direção Geral;
2. Não efetuar gravação ou cópia das imagens a que tiver acesso, salvo por ordem judicial ou do responsável legal da instituição;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição das imagens em tela de celular ou outros meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não revelar minhas senhas a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
5. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
6. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;
7. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição;
8. Informar imediatamente à Diretoria Geral a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Portaria nº 70 de 14 de dezembro de 2020.

São Roque, ____ de _____ de 20__.

Responsável